

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 524, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

Institui a taxa de coleta de lixo e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no município de Horizonte, a taxa de coleta de lixo domiciliar e cobrável na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º A taxa de coleta de lixo tem fato gerador a utilização efetiva dos serviços municipais de coleta, transporte e destinação do lixo, prestado ao contribuinte.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se coleta de lixo a proveniente da unidade imobiliária autônoma constituída por lotes ou terrenos vagos, com ou sem edificações, assim entendidos: a casa, o apartamento, os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestações de serviços, escolas, hospitais, entidades e congêneres e instalações autônomas de qualquer gênero.

Art. 4º Os serviços de que trata o artigo anterior serão explorados diretamente pela Prefeitura ou mediante permissão ou concessão.

Art. 5º O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel, situado em local onde a Prefeitura mantenha com regularidade necessária os serviços descritos no art. 3º desta Lei.

Art. 6º A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços calculados de acordo com o anexo desta Lei e que dela faz parte integrante.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2005.



FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte

Francisco de Sousa
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Mário de Carmo Moura
Presidente da Câmara Legislativa

26.10.2005

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ANEXO A LEI Nº 524, DE 25/10/2005

FORMA DE CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL

UNIDADE IMOBILIÁRIA AUTÔNOMA EDIFICADA

FÓRMULA PARA OBTENÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO METRO CÚBICO DE LIXO

$$Vm^3L = \frac{\text{Custo do serviço nos últimos 12 meses}}{\text{Áreas efetivamente servidas}}$$

ONDE:

Vm^3 = valor unitário do metro cúbico do lixo

Custo do serviço nos últimos 12 meses = valor apurado pela prestação do serviço nos últimos 12 meses

Área efetivamente servida = soma das áreas edificadas

FÓRMULA GERAL DO CÁLCULO

$$TCL = Vm^3L \times ASU$$

ONDE

TCL = Taxa de Coleta de Lixo

Vm^3L = Valor do metro cúbico de lixo

ASU = Área Servida da Unidade

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Marina de Carmo
Marina de Carmo Moreira de Souza
Arquitetura Legislativa